



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 440, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Mâncio Lima-Quadrênio 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Mâncio Lima para o período de 2018 a 2021 - PPA, instituído pela Lei Municipal nº 385 de 22 de dezembro de 2017, e as Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO Nº 420/2019 passa a incorporar as alterações desta Lei, compreendendo:

I – Inclusão das novas Ações dos projetos:

- a) Subsídio aos Espaços Artísticos e Culturais;
- b) Apresentação de Artistas Via Internet.

II – As ações dispostas no inciso anterior visa atender à Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc Nº 14.017/2020 para o município de Mâncio Lima.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária anual Nº 428/2020 com o remanejamento do orçamento por crédito especial para alocação orçamentária com a finalidade de dar suporte nas despesas realizadas nas ações estabelecidas no inciso I, do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o caput, se dará através de Decreto por abertura de Crédito Adicional Especial e utilizando recurso proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 141.065,73, oriundos da Lei Emergência Cultural, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.464/2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria com a abertura de Crédito Adicional Especial que trata o caput do art. 2º contendo seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.13.392.0004.1.032 – Subsídio aos Espaços Artísticos e Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 335041.00 – Contribuições R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO: 006 – Recurso de Convênio

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.13.392.0004.1.035 – Apresentação de Artistas Via Internet
ELEMENTO DE DESPESA:
339031.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científ. Desportivas e Outros R\$ 131.065,73
FONTE DE RECURSO: 006 – Recurso de Convênio



Rua Mimosas, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343-1672
Home Page: www.mancioliima.ac.gov.br



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 385/2017-PPA e LDO para 2020.

Art. 5º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima - Ac, 21 de setembro de 2020

Isaac Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 440, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Mâncio Lima-Quadrênio 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Mâncio Lima para o período de 2018 a 2021 - PPA, instituído pela Lei Municipal nº 385 de 22 de dezembro de 2017, e as Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO Nº 420/2019 passa a incorporar as alterações desta Lei, compreendendo:

I - Inclusão das novas Ações dos projetos:

Subsídio aos Espaços Artísticos e Culturais;

Apresentação de Artistas Via Internet.

II - As ações dispostas no inciso anterior visa atender à Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc Nº 14.017/2020 para o município de Mâncio Lima. Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária anual Nº 428/2020 com o remanejamento do orçamento por crédito especial para alocação orçamentária com a finalidade de dar suporte nas despesas realizadas nas ações estabelecidas no inciso I, do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o caput, se dará através do Decreto por abertura de Crédito Adicional Especial e utilizando recurso proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 141.085,73, oriundos da Lei Emergência Cultural, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.464/2020. Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria com a abertura de Crédito Adicional Especial que trata o caput do art. 2º contendo seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.13.392.0004.1.032 – Subsídio aos Espaços Artísticos e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 335041.00 – Contribuições R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSO: 006 – Recurso de Convênio

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.13.392.0004.1.035 – Apresentação de Artistas Via Internet

ELEMENTO DE DESPESA:

332031.20 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 131.085,73

FONTE DE RECURSO: 006 – Recurso de Convênio

Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 385/2017-PPA e LDO para 2020.

Art. 5º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima - Ac, 21 de setembro de 2020

Isaac Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 121/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que-lhe são conferidas por Lei; Considerando que o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 8, de 20 de março de 2020, determina no parágrafo 4º, artigo 2º, que o Poder Executivo Municipal editará regulamentação com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos;

DECRETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado, pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este Município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas durante o estado de ca-

lamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 8, de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º. O recurso destinado ao Município, provenientes da Lei suscitada, será de R\$ 141.085,73 (Cento e quarenta e um mil, sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil e será gerido pela Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º. Compreende-se por:

I - Trabalhador da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º, da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo da referida lei, prioritariamente residentes na cidade de Mâncio Lima.

Incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, cineastas, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da Lei Emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devam devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 2º.

II - Espaços / Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas, instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e tidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas, finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

III - Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, ações e territórios culturais.

Parágrafo Único. As microempresas, espaços culturais e cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s) possui(em) residência na cidade de Mâncio Lima no momento da inscrição e deverão atender ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA

Art. 4º. Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura e repassados em conta vinculada que foi criada pela plataforma Mais Brasil, e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão selecionados por meio de credenciamento e premiação, e em cada instrumento legal, seus prazos, critérios e informações específicas, divididos em:

a) Grande Porte: São aqueles que possuem sede para suas atividades no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;

b) Médio Porte: São aqueles que não possuem sede para suas atividades no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;

c) Pequeno Porte: São aqueles que não possuem sede para suas atividades no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.

II - Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão publicados e/ou, utilizados programas e editais já existentes e, em instrumento legal, seus prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo Único. A Renda Emergencial Mensal conforme inciso IV do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado do Acre, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

Art. 5º. Os valores aplicados em cada item de competência do Município, deverão ser especificados no Plano de Ação que foi cadastrado na plataforma do Governo Federal.

Art. 6º. O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme Artigo 11, do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc, criado e nomeado pelo Prefeito por meio de decreto, será presidido pelo Chefe do Departamento de Cultura e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências de execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no Município de Mâncio Lima;

II - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

III - Elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente à execução dos recursos no âmbito do Município de Mâncio Lima, conforme orientações do Governo Federal.